



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

**RETIFICAÇÃO n.º 1 AO EDITAL
PREGÃO 07/2022**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem, limpeza, recepção, manutenção predial, apoio administrativo e de disponibilização de motoristas executivos, incluindo preposto, de forma contínua com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Câmara Municipal, conforme as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.

Primeira retificação: “Título I - Do objeto”, pág. 03.

Onde se lê, no item 1:

“1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem, limpeza, recepção, manutenção predial, apoio administrativo e de disponibilização de motoristas executivos, incluindo preposto, de forma contínua nas dependências da Câmara Municipal, conforme as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.”

Leia-se:

“1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem, limpeza, recepção, manutenção predial, apoio administrativo e de disponibilização de motoristas executivos, incluindo preposto, de forma contínua com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Câmara Municipal, conforme as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.”

Justificativa:

Adaptação da definição do objeto ao conceito de serviço contínuo de mão-de-obra tal como previsto no inciso XVI do art. 6º da Lei 14.133/2022.

[Handwritten signature of André Albuquerque Oliveira]
André Albuquerque Oliveira
Coordenador da Comissão
Permanente de Contratação
Matrícula 179



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Segunda retificação: “Título VI - Proposta de preços”, pág. 10:

Onde se lê, no item 3.2

“Valor mensal estimado e valor total global estimado cobrindo todos os custos estimados no Anexo I – Termo de Referência;”

Leia-se

“Valor mensal, valor anual e valor total global cobrindo todos os custos estimados no Anexo I – Termo de Referência;”

Justificativa:

Modificação na redação para melhor compreensão dos licitantes.

Terceira retificação: “Título VI - Proposta de preços”, pág. 10:

Onde se lê, no item 3.3:

“3.3 Declaração de que o preço ofertado comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.”

Leia-se:

“3.3 Declaração de que o preço ofertado comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho indicadas no Anexo I – Termo de Referência e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.”

Justificativa:

André Albuquerque Oliveira
Coordenador da Comissão
Permanente de Contratação
Matrícula 179



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Conforme mudança de entendimento do Departamento Jurídico, expressa na justificativa incluída no item 1.2 do Anexo I - Termo de Referência, para assegurar isonomia entre os concorrentes, bem como, no momento da definição do critério de enquadramento sindical, para atender ao princípio da territorialidade, considerando que os empregados a serem contratados prestarão serviço no município de Pouso Alegre, a norma coletiva que servirá de fundamento para definição do salário base e dos benefícios e direitos dos trabalhadores será a indicada pela Câmara Municipal.

- **Quarta retificação: “Título VI - Proposta de preços”, pág. 10:**

Onde se lê, no item 4.1:

“4.1 A composição da remuneração conforme Módulo 1, respeitados os pisos salariais das categorias profissionais fixados pelas Convenções Coletivas a que a licitante estiver vinculada em função de sua atividade preponderante e a necessidade de pagamento de adicional de insalubridade, periculosidade ou quaisquer outros conforme a definição dos postos;”

Leia-se:

“4.1 A composição da remuneração conforme **Módulo 1**, respeitados os pisos salariais, **no valor integral, e não proporcional**, das categorias profissionais fixados pelas Convenções Coletivas indicadas no “Anexo I - Termo de Referência” e a necessidade de pagamento de adicional de insalubridade, periculosidade ou quaisquer outros conforme a definição dos postos;”

Justificativa:

1. Trata-se, na primeira parte do item 4.1, de mudança na redação para melhor entendimento a respeito do valor do salário base a ser estimado na proposta das licitantes. Assim, o valor do salário base a ser preenchido na “Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços” deverá ser maior ou igual ao valor total do piso salarial da categoria definido na Convenção Coletiva indicada no “Anexo I - Termo de Referência”, pois, em que pese a jornada ser

André Albuquerque de Oliveira
Coordenador da Comissão
Permanente de Contratação
Matrícula 179



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

definida em 6 (seis) horas diárias, não se caracteriza como jornada reduzida (e com a possibilidade de realização de horas extras) e sim como a jornada de trabalho que corresponde ao horário de funcionamento dos setores da Câmara Municipal. Portanto, os postos não serão contratados pelo regime de tempo parcial previsto no art. 58-A da CLT. Seguimos o entendimento expresso do Inciso I da OJ SDI - 1¹, no qual a Câmara Municipal, conforme autorizado por tal entendimento, optou pelo pagamento do piso salarial por ser juridicamente mais adequado.

2. Vide justificativa à segunda retificação, no item 3.3 do “Título VI - Proposta de Preços.”

-
- **Quinta retificação: “Título VI - Proposta de preços”, pág. 10/11:**

Onde se lê, no item 4.1:

“4.2.2 Os percentuais do Grupo 2.2, obrigatoriamente observando as provisões referentes a 13º salário e afastamentos, previstos também 13º salário e férias com respectivo terço constitucional previstos na legislação, e os percentuais estimados pela Câmara Municipal com os custos referentes à substituição dos empregados ausentes, por motivo de redução de jornada em razão de aviso prévio trabalhado, doença, licença paternidade, ausências legais, ausências por acidente de trabalho, entre outras, conforme metodologia de cálculo exposta nas notas de rodapé 1 a 5 do Anexo IV;”

Leia-se:

“4.2.2 Os percentuais do Grupo 2.2, obrigatoriamente observando as provisões referentes a 13º salário e afastamentos, previstos também

¹ 358. SALÁRIO MÍNIMO E PISO SALARIAL PROPORCIONAL À JORNADA REDUZIDA. EMPREGADO. SERVIDOR PÚBLICO (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.02.2016) - Res. 202/2016, DEJT divulgado em 19, 22 e 23.02.2016

I - Havendo contratação para cumprimento de jornada reduzida, inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado.

II – Na Administração Pública direta, autárquica e fundacional não é válida remuneração de empregado público inferior ao salário mínimo, ainda que cumpra jornada de trabalho reduzida. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

André Albuquerque Oliveira
Coordenador da Comissão
Permanente de Contratação
Matrícula 179



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

13º salário e férias com respectivo terço constitucional previstos na legislação, e os percentuais estimados pela Câmara Municipal com os custos referentes à substituição dos empregados ausentes definidos com base em estatísticas, por motivo de redução de jornada em razão de aviso prévio trabalhado, doença, licença paternidade, ausências legais, ausências por acidente de trabalho, entre outras, conforme metodologia de cálculo exposta nas notas de rodapé 1 a 5 do Anexo IV;"

Justificativa: Redação para melhorar o entendimento de como preencher a "Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços" no que se refere à substituição dos empregados ausentes, cuja provisão será em valor fixado de acordo com estimativa da Câmara Municipal.

-
- **Sexta retificação: "Título VI - Proposta de preços", pág. 11:**

Onde se lê, no item 4.3:

"4.3 Os custos do **Módulo 3**, referentes ao Benefícios Mensais e Diários, obrigatoriamente incluem os valores do vale-transporte, vale-alimentação, que deverá ser previsto para pagamento em parcela única, e assistência odontológica e seguro de vida com as coberturas previstas conforme os mínimos impostos pela respectiva Convenções Coletiva a que a licitante estiver vinculada em função da sua atividade preponderante e pelo **Anexo I - Termo de Referência**;"

Leia-se:

"Os custos do **Módulo 3**, referentes ao Benefícios Mensais e Diários, obrigatoriamente incluem os valores do vale-transporte, vale-alimentação, que deverá ser previsto para pagamento em parcela única, e assistência odontológica e seguro de vida com as coberturas previstas conforme os mínimos impostos pelas respectivas Convenções Coletivas indicadas no **Anexo I - Termo de Referência**;"

Justificativa:

André Albuquerque Oliveira
Coordenador da Comissão
Permanente de Contratação
Matrícula 179



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Vide justificativa à segunda retificação, no item 3.3 do “Título VI - Proposta de Preços.”

-
- **Sétima retificação: “Título VI - Proposta de preços”, pág. 11:**

Onde se lê, no item 4.4:

“4.4 Os custos do **Módulo 4**, referentes às despesas com insumos diversos previstos no **Anexo I – Termo de Referência**, inclusive sistema de cartão de ponto eletrônico, bem como custos obrigatórios pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, e despesas não previstas na planilha porventura necessárias, que não sejam próprias do LDI;”

Leia-se:

“4.4 Os custos do **Módulo 4**, referentes às despesas com insumos diversos previstos no **Anexo I – Termo de Referência**, inclusive sistema de cartão de ponto eletrônico, bem como custos obrigatórios pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria indicada, e despesas não previstas na planilha porventura necessárias, que não sejam próprias do LDI;”

Justificativa:

Modificação na redação para deixar claro o entendimento expresso na justificativa à segunda retificação, no item 3.3 do “Título VI - Proposta de Preços.”

-
- **Oitava retificação: “Título VI - Proposta de preços”, pág. 11:**

Onde se lê, no item 8 :

“8 Todas as exigências e benefícios obrigatórios estabelecidos na legislação e nas Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho pertinentes deverão ser observados pelo licitante.”

*André Albuquerque Oliveira
Coordenador da Comissão
Permanente de Contratação
Matrícula 179*



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Leia-se:

"8 Todas as exigências e benefícios obrigatórios estabelecidos na legislação e nas Convenções Coletivas de Trabalho indicadas no "Anexo I - Termo de Referência" deverão ser observados pelo licitante."

Justificativa:

Modificação na redação para deixar claro o entendimento expresso na justificativa à Segunda Retificação, no item 3.3 do "Título VI - Proposta de Preços."

- **Nona retificação: "Título VI - Proposta de preços", pág. 12:**

O item 9, reproduzido abaixo, será suprimido, e os itens subsequentes serão renumerados:

"9 Caso seja necessário, a Administração da Câmara Municipal poderá autorizar, expressamente, a realização de horas extras ou horas noturnas, efetuando o reembolso dos valores correspondentes, desde que devidamente apuradas e comprovadas."

Justificativa:

Item previsto em outros títulos e no "Anexo I - Termo de Referência", excluído para evitar redundância.

- **Décima retificação: "Título VII - Criterios de julgamento de proposta", pág. 14:**

Onde se lê, no item 4.2.1:

"4.2.1 Valores e percentuais do Módulo 1 da Planilha da Composição de Custos (salário base e adicionais), respeitados, respectivamente, os pisos estabelecidos na Convenção Coletiva a que a empresa

André Albuquerque Oliveira
Coordenador da Comissão
Permanente de Contratação
Matrícula 179



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

estiver vinculada em função de sua atividade preponderante e os percentuais dos adicionais estabelecidos em lei e súmulas;"

Leia-se:

"4.2.1 Valores e percentuais do Módulo 1 da Planilha da Composição de Custos (salário base e adicionais), respeitados, respectivamente, os pisos estabelecidos nas Convenções Coletivas indicada no "Anexo I - Termo de Referência" e os percentuais dos adicionais estabelecidos em lei e súmulas;"

Justificativa:

Vide justificativa à segunda retificação, no item 3.3 do "Título VI - Proposta de Preços."

-
- **Décima-primeira retificação: "Título VII - Criterios de julgamento de proposta", pág. 14:**

Onde se lê, no item 4.2.5:

"4.2.5 os valores do Módulo 8, verificada inconsistência no cálculo dos valores das diárias"

Leia-se:

"4.2.5 os valores do Módulo 8, específico para os postos de motorista executivo, verificada inconsistência no cálculo dos valores das diárias e indenizações de alimentação."

Justificativa:

Modificação na redação para deixar claro o entendimento a respeito das alterações passíveis de correção.

André Albuquerque Oliveira
Coordenador da Comissão
Permanente de Contratação
Matrícula 179



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

- Décima-segunda retificação: “Anexo I - Termo de Referência”, pág. 34:

Onde se lê, no item 1.2.1

“1.2.1 As licitantes deverão apresentar sua Planilha de Preços com base em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou outra norma coletiva mais benéfica aplicável à categoria e pertinente à empresa, definida em função de sua atividade preponderante.”

Leia-se:

“1.2.1 As licitantes deverão apresentar sua Planilha de Preços com base nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) especificadas nos itens abaixo, ou em outra norma coletiva mais benéfica aplicável à categoria.”

Justificativa:

Vide justificativa à segunda retificação, no item 3.3 do “Título VI - Proposta de Preços.”

-
- Décima-terceira retificação: “Anexo I - Termo de Referência”, págs. 34/35:

Foi acrescido o item 1.2.1.3 ao item 1.2, Da Convenção Coletiva, conforme segue:

“1.2.1.3 A definição de convenções coletivas para a delimitação de remunerações e benefícios mínimos se justifica em razão da necessidade da igualdade de competição do processo licitatório. Além disso a convenção prevê benefícios básicos como auxílio transporte e auxílio alimentação, que, do ponto de vista desta Administração, são benefícios indispensáveis, que irão colaborar com o bem-estar dos empregados e consequentemente com a qualidade dos serviços prestados. Vale ressaltar ainda que em processos anteriores, onde não haviam sido estipulados parâmetros mínimos para composição da remuneração se verificou que as empresas davam preferência a negociações coletivas que previam o mínimo possível de benefícios, o

André Albuquerque Oliveira
Coordenador da Comissão
Permanente de Contratação
Matrícula 179



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

que algumas vezes acarretava um desinteresse pela vaga e a disponibilização de um profissional menos capacitado e menos experiente.”

Justificativa:

Vide justificativa à segunda retificação, no item 3.3 do “Título VI - Proposta de Preços.”

- **Décima-quarta retificação: “Anexo I - Termo de Referência”, pág. 41:**

Onde se lê, no subitem 3.2.2.3, no “**ITEM 2: SERVIÇOS DE LIMPEZA (INCLUINDO SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS DE USO PÚBLICO OU COLETIVO DE GRANDE CIRCULAÇÃO)**”.

“3.2.2.3 Aos sábados: De 15 em 15 dias serão realizadas faxinas com a equipe completa. Entrada às 7h e saída às 12h.”

Leia-se:

“3.2.2.3 Aos sábados: De 15 em 15 dias serão realizadas faxinas com a equipe completa. Entrada às 9h e saída às 12h.””

Justificativa:

Ajuste da limpeza periódica às estimativas de horas extras das copeiras aos sábados, de 15 em 15 dias. As horas extras trabalhadas serão pagas no percentual de 50%, conforme Cláusula Nona da “Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022”, ajustada entre o “SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE POUSO ALEGRE E REGIAO”, CNPJ n. 23.928.068/0001-30 e o “SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG”, CNPJ n. 16.844.557/0001-49.

- **Décima-quinta retificação: “Anexo I - Termo de Referência”, pág. 68:**

Onde se lê, no subitem 7.2:

André Albuquerque Oliveira
Coordenador da Comissão
Permanente de Contratação
Matrícula 179



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

“7.1 O custo total estimado da contratação, para os 60 meses previstos de vigência contratual, é de R\$ 8.759.972,25 (oito milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos)”

Leia-se:

“7.1 O custo total estimado da contratação, para os 60 meses previstos de vigência contratual, é de R\$ 8.489.523,66 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e tres reais e sessenta e seis centavos)”

Justificativa:

- **Décima-quinta retificação: “Anexo I - Termo de Referência”, pág. 68:**

Onde se lê, no subitem 7.2:

“7.2 O custo mensal estimado para a contratação é de R\$ 145.999,54 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Item	Posto	Carga Horária	Qtde	Valor Anual Estimado	Valor Global Estimado
1	Copeira	150h	2	R\$ 111.093,71	R\$ 555.468,55
2	Servente de Limpeza I	150h	5	R\$ 316.516,21	R\$ 1.582.581,05
3	Servente de Limpeza II	150h	1	R\$ 55.567,88	R\$ 277.839,40

André Albuquerque Oliveira
Coordenador da Comissão
Permanente de Contratação
Matrícula 179



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

4	Auxiliar de Manutenção Predial	150h	1	R\$ 80.540,87	R\$ 402.704,35
5	Receppcionista	150h	9	R\$ 584.367,87	R\$ 2.921.839,35
6	Assistente Administrativo I	150h	4	R\$ 256.745,21	R\$ 1.283.726,05
7	Assistente Administrativo II	150h	1	R\$ 73.167,42	R\$ 365.837,10
8	Motorista Executivo I	200h	1	R\$ 123.042,76	R\$ 615.213,80
9	Motorista Executivo II	200h	1	R\$ 150.952,52	R\$ 754.762,60
Total:			25	R\$ 1.751.994,45	R\$ 8.759.972,25

Leia-se:

"7.2 O custo mensal estimado para a contratação é de R\$ 141.158,72 (cento e quarenta e um mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Item	Posto	Carga Horária	Qtde	Valor Anual Estimado	Valor Global Estimado
1	Copeira	150h	2	R\$ 103.604,75	R\$ 518.023,75

*André Albuquerque Oliveira
Coordenador da Comissão
Permanente de Contratação
Matrícula 179*



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

2	Servente de Limpeza I	150h	5	R\$ 283.560,63	R\$ 1.417.803,15
3	Servente de Limpeza II	150h	1	R\$ 50.296,27	R\$ 251.481,35
4	Auxiliar de Manutenção Predial	150h	1	R\$ 74.728,55	R\$ 373.642,78
5	Repcionista	150h	9	R\$ 621.994,22	R\$ 3.109.971,10
6	Assistente Administrativo I	150h	4	R\$ 243.480,16	R\$ 1.217.400,80
7	Assistente Administrativo II	150h	1	R\$ 67.575,63	R\$ 337.878,15
8	Motorista Executivo I	200h	1	R\$ 122.443,64	R\$ 612.218,20
9	Motorista Executivo II	200h	1	R\$ 139.617,44	R\$ 698.087,20
Total:			25	R\$ 1.698.571,26	R\$ 8.492.856,32

"

Justificativa:

Devido a pedido de esclarecimento da empresa "Colmeia Multiserviços", em que a Câmara Municipal respondeu que não haverá necessidade de fornecimento de materiais (como material de limpeza, às serventes p. ex., ou quaisquer despesas com aparelhos e franquia de celular) além dos EPIs e uniformes, devendo quaisquer outras despesas com insumos serem estimadas na linha "outros" do Módulo 4 da "Planilha de Custos e Formação de Preços".

André Albuquerque Oliveira
Coordenador da Comissão
Permanente de Contratação
Matrícula 179

13



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Assim, foram revisadas e ajustadas as planilhas de orçamentos, conforme memória de cálculo anexada ao processo, e foi feita uma revisão do valor estimado total que servirá de referência para o preço máximo.

-
- **Décima- retificação: “Anexo I - Termo de Referência”, pág. 70:**

Onde se lê, no subitem 11.1.4

“11.1.4 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à fiel e perfeita execução dos serviços, conforme especificação de cada item;”

Leia-se:

“11.1.4 Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e EPIs e a mão de obra necessários à fiel e perfeita execução dos serviços, conforme especificação de cada item;”

Justificativa:

Redação modificada para tornar a redação mais clara, em virtude de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa “Colméia Multisserviços”. A licitante vencedora só terá obrigação de fornecer EPIs e equipamentos necessários à prestação de serviços. Os materiais de limpeza são adquiridos pela Câmara Municipal. Também não há despesas com franquia e aparelhos de celular.

Pouso Alegre, 23 de agosto de 2022.

André Albuquerque
Pregoeiro